Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000838

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/11000838

Número / Ano	000838/2025
Data / Horário	11/08/2025 - 17:17:51
Ementa	MA Nº 01/2025 - Moção de Apelo ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que não acolha a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, atualmente em tramitação nessa Corte.
Autor	Eclaiton Bueno
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Moção de Apelo
Número Páginas	5
Emitido por	Cristiane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

RuadaPrata,99–Carambeí–Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br –Fone: 423122-3100

MOÇÃO DE APELO Nº 1/2025

A Câmara Municipal de Carambeí, por iniciativa dos vereadores que a subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o compromisso com a promoção da inclusão social e a defesa intransigente dos direitos das pessoas com deficiência, vem, por meio desta, manifestar seu **veemente apelo ao Supremo Tribunal Federal (STF)** para que **não acolha a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796**, atualmente em tramitação nessa Corte.

A referida ação questiona a constitucionalidade de dispositivos das Leis Estaduais nº 17.654/2013 e nº 18.419/2015, que reconhecem e garantem o repasse de recursos públicos às instituições especializadas no atendimento educacional de pessoas com deficiência no Estado do Paraná, especialmente às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e entidades coirmãs.

As APAEs prestam serviços educacionais, terapêuticos e de assistência social indispensáveis à promoção da dignidade humana, sendo, muitas vezes, a única rede de apoio acessível a pessoas com deficiências severas e múltiplas. A suspensão desses repasses, como pleiteado na ADI 7796, traria prejuízos irreparáveis a milhares de famílias, acarretando um **retrocesso social inadmissível**.

É imperioso destacar que a atuação dessas instituições está em plena conformidade com os princípios e garantias fundamentais insculpidos na Constituição Federal, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), o direito à educação (Art. 205 e seguintes), à saúde, à assistência social, bem como os preceitos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê a valorização e o apoio a entidades que promovem a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4178e2629e991e3008cf1b4953763e48c22427379124cdd0c9dab9835b63cbb7
https://valida.ae/22c6983d8b565141710ea2b010370f6d85dbcabe70e985482

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

RuadaPrata,99–Carambeí–Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br –Fone: 423122-3100

A defesa de um modelo inclusivo de educação não pode ser interpretada como exclusão ou deslegitimação das instituições especializadas, mas sim como a convivência harmoniosa de diferentes formatos de atendimento, respeitando as especificidades pedagógicas e as necessidades de cada pessoa com deficiência.

apelamos junto ao Supremo Tribunal Federal para que, no julgamento da ADI 7796, leve em consideração não apenas os aspectos jurídicos formais, mas, sobretudo, o impacto social, humano e constitucional

que a eventual procedência da ação acarretaria. A manutenção dos repasses públicos às APAEs não representa privilégio, mas sim o reconhecimento da função social dessas entidades e da urgência em garantir a continuidade de seus serviços essenciais.

Que esta moção seja encaminhada, com urgência, ao Supremo Tribunal Federal, como manifestação legítima desta Casa Legislativa em defesa da inclusão, da justiça social e da dignidade das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 11 de agosto de2025.

ECLAITON MOREIRA BUENO
Vereador

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Vereador

Deleon B

DELEON BETIM
Vereador

SANDRO MARCELODE OLIVEIRA
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4178e2629e991e3008cf1b4953763e48c22427379124cdd0c9dab9835b63cbb7
https://valida.ae/22c6983d8b565141710ea2b010370f6d85dbcabe70e985482

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

RuadaPrata,99–Carambeí–Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br –Fone: 423122-3100

JOEL APARECIDO COSTA ROSA

Vereador

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Vereador

SÉRGIO LUIS DEOLIVEIRA

Vereador

Assinado eletronicamente

CLEVERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4178e2629e991e3008cf1b4953763e48c22427379124cdd0c9dab9835b63cbb7
https://valida.ae/22c6983d8b565141710ea2b010370f6d85dbcabe70e985482

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

RuadaPrata,99–Carambeí–Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br –Fone: 423122-3100

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Apelo busca impedir que a ADI 7796, em análise no STF, suspenda os repasses às APAEs e instituições semelhantes no Paraná. Essas entidades oferecem atendimento especializado e essencial a pessoas com deficiência, muitas vezes suprindo serviços que o Estado não consegue fornecer com a mesma qualidade.

O corte desses recursos significaria um grave retrocesso social, prejudicando milhares de famílias. A manutenção dos repasses está amparada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo dignidade, inclusão e direitos fundamentais.

Por todo o exposto, faz-se justo a presente, através da qual manifestamos nosso apelo. Deste modo, apresentamos e pedimos a nossos pares
a aprovação desta presente Moção de Apelo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

ECLAITON MOREIRA BUENO
Vereador

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Vereador

Deleon B

DELEON BETIM
Vereador

SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA
Vereador

JOEL APARECIDO COSTA ROSA
Vereador

SÉRGIO LUIS DEOLIVEIRA
Vereador

Escaneieaimagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4178e2629e991e3008cf1b4953763e48c22427379124cdd0c9dab9835b63cbb7
https://valida.ae/22c6983d8b565141710ea2b010370f6d85dbcabe70e985482

Assinado eletronicamente

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA	**CLEVERSON DE OLIVEIRA SANTOS**
Vereador	Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4178e2629e991e3008cf1b4953763e48c22427379124cdd0c9dab9835b63cbb7
https://valida.ae/22c6983d8b565141710ea2b010370f6d85dbcabe70e985482